

**Parágrafo único** - Em caso de solicitação de recurso, a segunda avaliação será realizada pela superior mediato, cabendo-lhe proceder à revisão da avaliação, devendo justificar a alteração ou manutenção da pontuação obtida, na plataforma ser indicada pela CGRH, dentro do prazo estipulado de até 15 (quinze) dias, a partir da data do recebimento do recurso.

### Capítulo III Da Evolução por Desenvolvimento

**Artigo 7º** - O Professor de Ensino Fundamental e Médio deverá, preferencialmente, realizar as formações e cursos na trilha em que estiver em exercício.

**Artigo 8º** - O Diretor Escolar e o Supervisor Educacional deverão realizar as formações e cursos na Trilha de Gestão Educacional.

**Artigo 9º** - O processo de concessão da Evolução por Desenvolvimento observará as pontuações mínimas estabelecidas no Anexo V do Decreto nº 69.046, de 14 de novembro de 2024.

**§1º** - As pontuações dos cursos e demais formações estão definidas no Anexo, parte integrante desta Resolução.

**§2º** - Para fins de obtenção de evolução por desenvolvimento por meio da apresentação de título de mestrado ou doutorado, seja acadêmico ou profissional, o servidor deverá atentar-se para os critérios de elegibilidade a serem publicizados em instrução pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo "Paulo Renato Costa Souza" - EFAPE.

**§3º** - Os cursos e demais formações somente poderão ser utilizados uma única vez, vedando-se a apresentação de títulos previstos no artigo 13 do Decreto nº 69.046, de 14 de novembro de 2024.

**Artigo 10** - A Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo "Paulo Renato Costa Souza" - EFAPE, em conjunto com a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH, poderá por meio de portaria conjunta fixar o rol de cursos de atualização ofertados por instituição/entidade externas pública ou privada, a serem considerados para fins de evolução de desenvolvimento.

**Artigo 11** - Os efeitos da Evolução por Desenvolvimento ocorrerão no mês subsequente à publicação da portaria de concessão realizada pela Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos (CGRH).

### Capítulo IV

#### Do Regramento da Redução de Interstício para Evolução

**Artigo 12** - A partir da referência L2, M2 ou D2, o interstício mínimo para cada referência subsequente poderá ser reduzido em 1 (um) ano, mediante cumprimento, dos seguintes requisitos, cumulativamente:

I - Desempenho excepcional com aproveitamento igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) na evolução por desempenho e na evolução por desenvolvimento imediatamente anteriores ao processo de evolução a que se refere o pleito;

II - Frequência positiva de 100% (cem por cento), sem incidência de qualquer atraso e ausência, com exceção daquelas que se verificarem em virtude de férias, licença à gestante, licença-paternidade, licença por adoção e serviços obrigatórios por lei, durante os últimos 2 (dois) anos.

**§1º** - A redução de interstício prevista neste artigo está restrita a, no máximo, 10% (dez por cento) dos cargos providos de Professor de Ensino Fundamental e Médio, de Professor Educação Básica I, de Professor II, de Diretor Escolar e de Supervisor Educacional.

**§2º** - A Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH publicará a Relação Provisória de servidores, por cargo, que poderão fazer jus à evolução, nos termos deste artigo.

**§3º** - Contra a Relação, a que se refere o §2º deste artigo, poderá ser interposto recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, que não terá efeito suspensivo.

**§4º** - Decorrido o prazo de recurso, será elaborada e publicada pela Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH, a Relação Final dos servidores que fazem jus à evolução, nos termos deste artigo.

### Capítulo V Das Disposições Finais

**Artigo 13** - Os integrantes do Quadro do Magistério aderentes ao Plano de Carreira e Remuneração instituído pela Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022 serão submetidos à primeira Avaliação de Desempenho, para fins de evolução funcional, em conformidade com disposto no artigo 3º desta Resolução.

**Parágrafo único** - A Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH publicará portaria com o cronograma da primeira Avaliação de Desempenho, para fins de evolução funcional.

**Artigo 14** - A Evolução, de que trata o disposto nesta resolução, não se aplica aos:

I - integrantes do Quadro do Magistério abrangidos pelo regime remuneratório, por vencimentos, conforme a Lei Complementar nº 836, de 30 de dezembro de 1997;

II - docentes contratados nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009.

**Artigo 15** - A Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH e a Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo "Paulo Renato Costa Souza" - EFAPE poderão expedir normas e orientações complementares necessárias ao cumprimento do disposto, nesta Resolução.

**Parágrafo único** - As referidas coordenadorias poderão decidir sobre os casos omissos e não previstos nesta Resolução.

**Artigo 16** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### ANEXO

#### A que se refere o §1º do artigo 9º, desta Resolução Evolução por Desenvolvimento

Evolução por Desenvolvimento		
Cursos/Per cursos	Pontuação mínima para evolução	Critério(s)

Formativos		
Programa Multiplicação SP	12,5 pontos, por edição (semestre) ou 25 pontos por edição anual	Mediante apresentação de certificado EFAPE
Escola de Gestão	50 pontos, por edição (anual)	Mediante apresentação de certificado EFAPE
Planejamento de Aula	12,5 pontos, por edição (semestre)	Mediante dados/relatórios extraídos pelo BI
Cardápio Formativo	Cursos externos: ofertados por instituições/entidades públicas ou particulares = 05 pontos Cursos EFAPE/SEDUC = 10 pontos	Concluído a partir do ano de 2023, sendo: Cursos externos: Conforme publicado em portaria CGRH e EFAPE e Mediante apresentação de certificado/atestado de aprovação no curso da instituição/entidade. Cursos EFAPE/SEDUC: Mediante apresentação de certificado EFAPE
Percurso Formativo	07 pontos	Mediante apresentação de atestado EFAPE
Graduação - Licenciatura plena	15 pontos	Com duração de 3 a 4 anos e Desde que não utilizados para o ingresso no cargo
Pós-Graduação: Especialização	Divulgada no cardápio formativo EFAPE = 30 pontos Fora do cardápio formativo = 10 pontos	Mínimo 360h e Desde que relacionados à prática profissional
Pós-Graduação: Mestrado ou Doutorado (Profissional ou Acadêmico)	Mestrado - 30 pontos Doutorado - 50 pontos	Desde que relacionados à prática profissional, conforme critérios de elegibilidade publicizados em Portaria EFAPE

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

### PORTARIA CEE-GP 228/2025

Portaria CEE-GP 228, de 26/06/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 169/2025, homologado conforme Resolução Seduc de 17/06/2025, publicada no DOESP de 26/06/2025, RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar, por dois anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais do Programa de Formação Profissional Média e Superior, da FATEC Itatiba, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, com 40 (quarenta) vagas semestrais.

**Art. 2º** Sugerir que as lideranças acadêmicas locais e a direção do CPS busquem analisar, de forma objetiva, os fatores que possam estar contribuindo para ao baixo interesse e possíveis medidas para modificar tal situação, o que embasaria a decisão sobre a continuidade do Curso.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### PORTARIA CEE-GP 229/2025

Portaria CEE-GP 229, de 26/06/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 170/2025, homologado conforme Resolução Seduc de 17/06/2025, publicada no DOESP de 26/06/2025, RESOLVE:

**Art. 1º** Renovar, por três anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Logística Aeroportuária, da FATEC Guarulhos, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

**Art. 2º** A Instituição deverá observar as recomendações dos Especialistas.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### PORTARIA CEE-GP 230/2025

Portaria CEE-GP 230, de 27/06/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 171/2025, homologado conforme Resolução Seduc de 17/06/2025, publicada no DOESP de 26/06/2025, RESOLVE:

**Art. 1º** Renovar, por três anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas para Internet, da FATEC Baixada Santista, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

**Art. 2º** A Instituição deverá observar as recomendações dos Especialistas.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### PORTARIA CEE-GP 231/2025

Portaria CEE-GP 231, de 26/06/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 172/2025, homologado conforme Resolução Seduc de 17/06/2025, publicada no DOESP de 26/06/2025, RESOLVE:

**Art. 1º** Renovar, por três anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de

Energia e Eficiência Energética, da FATEC Campinas, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, com 40 (quarenta) vagas semestrais.

**Art. 2º** Solicitar que sejam observadas as sugestões emanadas do Relatório dos Especialistas e elencadas nas Considerações Finais do Parecer CEE 172/2025, com especial ênfase nos itens de definição de competências, Laboratório de Eficiência Energética e o Desenho Técnico no Currículo.

**Art. 3º** Indicar a necessidade de atenção à baixa taxa de conclusão, o que deve ser acompanhado em face de uma maior procura com a introdução do Provão Paulista.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### PORTARIA CEE-GP 232/2025

Portaria CEE-GP 232, de 26/06/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 173/2025, homologado conforme Resolução Seduc de 17/06/2025, publicada no DOESP de 26/06/2025, RESOLVE:

**Art. 1º** Renovar, por dois anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Ciência de Dados, da FATEC Ourinhos, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, com 40 (quarenta) vagas semestrais.

**Art. 2º** Salientar a necessidade de que as fragilidades apontadas sejam sanadas, o que será objeto de análise na renovação de reconhecimento.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### PORTARIA CEE-GP 233/2025

Portaria CEE-GP 233, de 26/06/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 174/2025, homologado conforme Resolução Seduc de 17/06/2025, publicada no DOESP de 26/06/2025, RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, a alteração da Matriz Curricular do Curso de Engenharia de Software, da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Birigui, para os estudantes de turmas a partir de 2023, sujeitando sua aplicação para aqueles que confirmarem sua concordância, de forma documental.

**Art. 2º** A Instituição deverá encaminhar a este Conselho um exemplar da alteração, ora aprovada, a fim de ser rubricado.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### PORTARIA CEE-GP 234/2025

Portaria CEE-GP 234, de 26/06/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 175/2025, homologado conforme Resolução Seduc de 17/06/2025, publicada no DOESP de 26/06/2025, RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar, por três anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Design de Interiores, da Universidade Municipal de São Caetano do Sul / Campus Conceição.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES

### AVISO, Nº DO PROCESSO: 015.00345367/2024-67

Nº DO PROCESSO: 015.00345367/2024-67

INTERESSADO: Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares

ASSUNTO: Procedimento sancionatório em face da empresa JAGUARA ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº: 17.302.664/0001-08

Trata-se de proposta de aplicação de sanção de natureza pecuniária por irregularidade cometida pela empresa JAGUARA ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº: 17.302.664/0001-08, vencedora do Pregão Eletrônico nº 084/DAESC/2023 - Sob a Ata de Registro de Preço nº 036/DAESC/2023, na execução do Contrato nº 117/DAESC/2024, celebrado com esta Secretaria da Educação - SEDUC, visando a visando aquisição Peito de Frango em Cubos Congelado (IQF) - Em Lotes, para atender aos estudantes da rede estadual do Estado de São Paulo.

Em observância ao Decreto nº 61.751 de 23 de dezembro de 2015 e a Resolução CC-52 de 19 de julho de 2005, foi juntado nos autos o Relato de Ocorrência em face da empresa JAGUARA ALIMENTOS LTDA. Durante a condução do procedimento, o servidor designado pela Administração para os trabalhos de apuração manifestou-se por meio de parecer técnico, sob doc. 0070877726, opinando pela aplicação de multa no valor total de **R\$ 2.246,08** (dois mil, duzentos e quarenta e seis reais e oito centavos), referente a inexecução parcial da obrigação.

Assim, diante da manifestação apresentada, bem como dos documentos que instruem o processo, **APLICO** a empresa JAGUARA ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº: 17.302.664/0001-08, a sanção de multa prevista na alínea "c", do artigo 4º, da Resolução SE-33, de 1-4-2003, anexo VI do Edital pelos atrasos nas entregas do Peito de Frango em Cubos Congelado, enquadrando a conduta com fundamento no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 86 da Lei nº 8.666/1993.

Fica aberto à interessada o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a partir da intimação deste ato, para querendo, apresentar recurso nos termos do artigo 109, inciso I, c/c o artigo 79, inciso I da Lei Federal 8.666/93, garantindo-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Encaminhe-se ao servidor responsável, para que providencie a publicação no Diário Oficial do Estado o extrato desta decisão, para notificar a interessada do teor deste despacho, procedendo-se nos termos do Decreto nº 61.751, de